



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação e Ciência

## **Relatório Final**

**Petição n.º 577X/4.ª – “Pretendem a revogação da Portaria 303/2009, de 24 de Março, que estabelece medidas excepcionais destinadas a suprir a carência de pessoal docente com habilitação profissional legalmente exigida, para o grupo de recrutamento de espanhol”.**

**Relator: Deputado Paulo Barradas (PS)**



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**Comissão de Educação e Ciência**

29 de Maio de 2009

**Petição n.º 577/X/4.<sup>a</sup>**

Relator: Deputado Paulo Barradas

**RELATÓRIO FINAL**

**Iniciativa:** Marco André Loureiro Rodrigues e outros

**Assunto:**

Pretendem a revogação da Portaria 303/2009, de 24 de Março, que estabelece medidas excepcionais destinadas a suprir a carência de pessoal docente com habilitação profissional legalmente exigida para o grupo de recrutamento de Espanhol

**1. Nota Preliminar**

A petição on-line com 2057 peticionários foi recebida na Assembleia da República em 5 de Maio de 2009, tendo sido entregue na Comissão Parlamentar de Educação e Ciência para apreciação, no dia 8 de Maio.

A petição foi definitivamente admitida na reunião ordinária da Comissão realizada no dia 19 de Maio e nomeado o signatário como seu relator.



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**Comissão de Educação e Ciência**

## **1. Análise da petição**

- O parecer dos Serviços da Comissão da Educação e Ciência, foi no sentido de admitir a petição, já que o seu objecto *«está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificados os peticionários e mencionado o endereço do primeiro subscritor. Estão presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto (com as alterações introduzidas pelas Leis nº 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto, tendo esta procedido à renumeração e republicação da Lei) – Lei de Exercício do Direito de Petição/LDP»*. Em consequência, entendeu-se *«que não se verificaram razões para o indeferimento liminar de acordo com o artigo 12.º do citado diploma»*.
- Ainda, segundo o mesmo parecer, e tendo a petição 2057 subscritores, não é obrigatória a apreciação em Plenário (artigo 24.º, n.º 1, alínea a) da LDP). Deveria, todavia, proceder-se à audição dos peticionários (artigo 21.º, n.º 1 da LDP) e à sua publicação no Diário da Assembleia da República/DAR (artigo 26.º, n.º1, alínea a), *idem*).

## **2. Conteúdo e motivação da petição**

Os peticionários vêm junto da Comissão solicitar o seguinte:

- *«Que no Concurso Nacional de Professores e Educadores dos Ensinos Básico e Secundário para o ano 2009/2010, para o grupo de recrutamento 350 – Espanhol, sejam aplicadas as mesmas regras que para os demais grupos de recrutamento, tal como está consagrado no Decreto-Lei nº 20/2006, de 31 de Janeiro, podendo apenas os professores licenciados profissionalizados concorrer ao grupo de recrutamento para o qual se candidatam;*
- *Posteriormente, para necessidades residuais, contratação cíclica e oferta de escola possam concorrer os docentes profissionalizados em Português e/ou outra língua*



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**Comissão de Educação e Ciência**

estrangeira com o diploma C2 do Instituto Cervantes (DELE) e os docentes licenciados em Português e/ou outra língua estrangeira com a variante de Espanhol na sua componente científica sem a profissionalização terminada.

- No entanto, no caso destes últimos, apenas poderão concorrer para o Grupo 350 com habilitação própria e nunca profissional.
- Também o tempo de serviço desses docentes noutros grupos de recrutamento deverá ser contado em metade no que refere ao grupo 350 – Espanhol».

Assumem a opinião que o Ministério da Educação criou uma injustiça ao conceder profissionalização automática (absolutamente requerida para todos os opositores ao concurso) aos docentes contemplados nos dois casos supra mencionados, o que prejudicará não só os professores profissionalmente habilitados, como a educação dos alunos das escolas públicas portuguesas.

Por tudo isto, solicitam a revogação da Portaria 303/2009, de 24 de Março, que estabelece medidas excepcionais destinadas a suprir a carência de pessoal docente com habilitação profissional legalmente exigida para o grupo de recrutamento de Espanhol.

### **3. Enquadramento**

- A Portaria 303/2009 estabelece no artigo 2º que *“são considerados titulares de habilitação profissional para o grupo de recrutamento de Espanhol (código de recrutamento 350) os docentes portadores de qualificação profissional numa língua estrangeira e ou Português (códigos de recrutamento 200,210, 220, 300, 310, 320, 330 e 340) e do diploma de Espanhol como língua estrangeira (DELE), outorgado pelo Instituto Cervantes, correspondente ao nível C2 do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas e obtido até ao final do ano lectivo de 2010-2011”*.
- A Portaria foi rectificada através de declaração de rectificação nº 25/2009, publicada no D.R. IS de 13/4/2009, passando o regime excepcional a ser aplicado aos *“portadores de qualificação profissional numa língua estrangeira e ou Português (códigos de recrutamento 200, 210, 220, 300, 310, 320, 330 e 340) e do diploma de Espanhol*



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**Comissão de Educação e Ciência**

*como língua estrangeira (DELE), outorgado pelo Instituto Cervantes, correspondente ao nível C2 do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas e obtido até ao final do ano lectivo de 2008-2009”.*

- A propósito deste regime foi feita a audição da Associação Portuguesa de Professores de Espanhol Língua Estrangeira (APPELE), no dia 25 de Março de 2009.
- No dia 6 de Abril de 2009, a Associação Sindical dos Professores Licenciados (ASPL) entregou no Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, providência cautelar solicitando a suspensão de eficácia do acto de abertura do concurso no grupo 350, Espanhol, que decorria ao abrigo do Decreto-Lei n.º20/2006, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º51/2009.
- Em 8 de Abril de 2009, a Comissão recebeu em Audição uma Delegação de Professores Universitários, representantes das várias Universidades (Universidade do Porto, Universidade de Coimbra, Universidade da Beira Interior, Universidade de Évora, Universidade do Algarve) que conferem profissionalização em Espanhol.
- Na sequência das várias questões que colocaram os dirigentes da APPELE e os membros da Delegação de Professores Universitários nas audições supra-referenciadas, em 22 de Abril foi solicitado aos Ministros da Educação e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior que prestassem os esclarecimentos adequados, tendo-se ficado a aguardar resposta.
- No dia 18 de Maio, a Comissão da Educação e Ciência recebeu, por intermédio do Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares, cópia do ofício 2935 de 15 de Maio, do Gabinete do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, referente à diligência feita por este Ministro junto do Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas (CRUP) sobre a necessidade de intervenção nesta questão do concurso dos docentes de Espanhol - Grupo 350.
- Em 19 de Maio de 2009, a DGRHE, em Nota Informativa sobre as Listas Provisórias do grupo de recrutamento Espanhol - código 350 (2009/2010), comunicava que na sequência do pedido de decretamento de suspensão de eficácia do acto de abertura do concurso no grupo 350, Espanhol (ao abrigo do Decreto-Lei n.º20/2006, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º51/2009) não «*poder divulgar as listas*



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**Comissão de Educação e Ciência**

*provisórias relativas ao grupo 350, encontrando-se, por isso, suspenso o concurso para aquele grupo. De momento, a DGRHE aguarda a sentença, momento em que, conforme a decisão que for tomada, dará ou não continuidade ao concurso para o grupo de Espanhol»<sup>1</sup>.*

#### **4. Audição dos Peticionários**

Considerando que a petição é apresentada por mais de 2057 cidadãos subscritores, procedeu-se à audição obrigatória dos peticionários, no passado dia 26 de Maio, cumprindo o disposto no n.º 1 do artigo 21.º da LDP.

Nesta ocasião, o representante dos peticionários, Marco André Loureiro Rodrigues, teve a oportunidade de reiterar no essencial os argumentos expostos no texto da petição, sendo interpelado por todos os grupos parlamentares então representados, nomeadamente pela Deputada Helena Oliveira (PSD), pela Deputada Luísa Mesquita (Não inscrita), pelo Deputado Miguel Tiago (PCP) e pelo Deputado Paulo Barradas (PS).

#### **6. Conclusões**

**1)** O objecto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se identificados os peticionários. Estão preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 9.º da LDP.

**2)** A petição apresenta 2057 subscritores, pelo que não reúne as assinaturas suficientes para ser apreciada em Plenário (artigo 24.º, n.º 1, alínea a) da LDP). Contudo, reuniu as condições necessárias para que fosse obrigatória a audição dos peticionários, bem como a sua publicação no Diário da Assembleia da República/DAR (artigo 26.º, n.º1, alínea a), *idem*)”.

---

<sup>1</sup> - <http://www.dgrhe.minedu.pt/Portal/WebForms/Docentes/PDF/Recrutamento/2009/NOTA%20INFORMATIVA%20%20-%20Espanhol.pdf>



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**Comissão de Educação e Ciência**

- 3)** Os peticionários solicitam à Assembleia da República «*a revogação da Portaria 303/2009, de 24 de Março do Ministério da Educação que confere Habilitação profissional para o Grupo de Docência 350 – Espanhol*».
- 4)** Atendendo ao teor e a todo o enquadramento da petição, procedeu-se à audição dos peticionários representados por Marco André Loureiro Rodrigues, no dia 26 de Maio de 2009, com o intuito de obter mais esclarecimentos sobre o seu propósito.
- 5)** É perfeitamente entendível a motivação, a intenção, a pertinência e a importância da petição cujo primeiro subscritor é Marco André Loureiro Rodrigues. No entanto, no actual momento, ela surge prejudicada no tempo pelo pedido de suspensão de eficácia do acto de abertura do concurso no grupo 350, Espanhol, feito pela Associação Sindical dos Professores Licenciados (ASPL), em 6 de Abril de 2009, junto do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu.
- 6)** Face ao exposto e proposto pelos peticionários, os Senhores Deputados e os Grupos Parlamentares, em função das suas posições políticas, tomarão as iniciativas entendidas como pertinentes, nos termos constitucionais e regimentais.



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**Comissão de Educação e Ciência**

**PARECER**

Face ao *supra* exposto, a Comissão de Educação e Ciência emite o seguinte parecer:

- a) A presente petição deve ser publicada na íntegra no diário da Assembleia da República conforme prevê a alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da LDP<sup>2</sup>.
- b) A presente petição deverá ser arquivada, dando-se conhecimento aos peticionários do presente Relatório, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da LDP.
- c) O presente Relatório deverá ser remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º<sup>3</sup>.

Palácio de São Bento, em 02 de Junho de 2009

O Deputada Relator,

O Presidente da Comissão,

---

<sup>2</sup> «São publicadas na íntegra no Diário da Assembleia da República as petições: a) Assinadas por um mínimo de 1000 cidadãos (...).»

<sup>3</sup>«Findo o exame da petição, é elaborado um relatório final, que deverá ser enviado ao Presidente da Assembleia da República, contendo as providências julgadas adequadas, nos termos do artigo 19.º»





**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**Comissão de Educação e Ciência**

*Paulo Barradas*

*António José Seguro*